



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Mesa Diretora)

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter temporário por excepcional interesse público um Agente de Serviços Gerais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os requisitos para contratação e as atribuições do cargo constam do anexo I da Lei Municipal nº 880 que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, institui o Respectivo Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados e dá outras providências”.

§ 2º O vencimento básico mensal será de R\$ 1.511,30 (Um mil quinhentos e onze reais com trinta centavos).

§ 3º Além do vencimento básico, o contratado fará jus à percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação ou vales-refeição aos servidores Municipais e dá outras providências”, e o adicional por exercício de atividade insalubres nos termos da Lei Municipal nº 749/2005 de 13 de setembro de 2005 que “Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente”, nos termos estabelecidos em Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho elaborado em janeiro de 2014.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Arts. 192 a 196 da Lei Complementar nº 011/2008 e inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Parágrafo único. O prazo para a contratação do profissional referido no Art. 1º desta Lei será de até 12 (doze) meses.


Art. 3º O servidor contratado na forma desta Lei terá por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I - Previstos no Art. 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação de forma proporcional nos termos estabelecido na Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.


Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LARRI BANGEMANN, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.



Vereador: Elder Knapp

Presidente



Vereador: Cezar Formentini

Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:


Senhores e Senhoras Vereadoras.

É de conhecimento geral dos membros desta Casa que a Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Planalto conta com apenas 01 (um) servidor para o desempenho das atividades do cargo de Agente de Serviços Gerais, sendo a Sra. Monica Andréa dos Santos.

Seguindo, bem como, considerando que a Servidora efetiva mencionada acima encontra-se cedida ao Poder Executivo de Hulha Negra/RS, autorizado pela Lei Municipal nº 1.209, de 20 de janeiro de 2025, entendemos que se faz necessária contratação de servidor em caráter temporário para suprir aludida demanda.

Nesse contexto, a contratação ora pretendida, será pelo período de até 12(doze), com início após o encerramento do contrato de prestação de serviços atual, ocupado pela Sra. Alice Gonçalves.

Dessa feita, ao passo que apresentamos o presente, solicitamos que o mesmo seja analisado e aprovado em regime de urgência.



Vereador: Elder Knap

Presidente

Vereador: Cezar Formentini

Secretário